

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Hudson Shiguer Kinashi**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 4108/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi, na qualidade de titular, e a Promotora de Justiça de Dourados Fabrícia Barbosa Lima, na qualidade de suplente, para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual na Comissão Permanente da Infância e da Juventude, COPEIJ, do Grupo Nacional de Direitos Humanos, GNDH, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG; e revogar a Portaria nº 042/2014-PGJ, de 9.1.2014, na parte que designou os Promotores de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira e José Roberto Tavares de Souza para representarem o Ministério Público Estadual na referida Comissão.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4109/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Convocar os membros que atuam na área de Execução Penal para participarem da XV Reunião Ordinária do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal, GAEP, a ser realizada no dia 8 de novembro de 2019, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4110/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Convocar os membros que atuam na área de Execução Penal para participarem da capacitação para utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), a realizar-se no dia 7.11.2019, às 14h, no auditório das Turmas Recursais no Centro Integrado de Justiça, CIJUS, na Rua Sete de Setembro, nº 174, Centro, em Campo Grande, MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4085/2019-PGJ, DE 1º.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 4º Promotor de Justiça de Dourados, João Linhares Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 18.10 a 8.11.2019, em razão de licença do titular, José Aparecido Rigato, bem como coadjuvar na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no mencionado período.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4086/2019-PGJ, DE 1º.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 3624/2019-PGJ, de 30.9.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de outubro de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU</b>			
26 e 27.10.2019	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU</b>			
26 e 27.10.2019	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4098/2019-PGJ, DE 1º.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de novembro de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
6 (18h01min) a 13.11.2019 (7h59min)	4ª	Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	99603-9203
13 (18h01min) a 20.11.2019 (7h59min)	3ª	Rodrigo Correa Amaro	99603-9203
20 (18h01min) a 27.11.2019 (7h59min)	2ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99603-9203
27.11 (18h01min) a 4.12.2019 (7h59min)	5ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4099/2019-PGJ, DE 1º.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao mês de novembro de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
6 (18h01min) a 13.11.2019 (7h59min)	10ª	Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	98478-2087
13 (18h01min) a 20.11.2019 (7h59min)	5ª	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	98478-2087
20 (18h01min) a 27.11.2019 (7h59min)	7ª	Eduardo FonticIELha De Rose	98478-2087
27.11 (18h01min) a 4.12.2019 (7h59min)	12ª	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	98478-2087

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4100/2019-PGJ, DE 1º.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de novembro de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
6 (18h01min) a 13.11.2019 (7h59min)	1ª	Antonio Carlos Garcia de Oliveira	99129-2433
13 (18h01min) a 20.11.2019 (7h59min)	7ª	José Roberto Tavares de Souza	99129-2433
20 (18h01min) a 27.11.2019 (7h59min)	3ª	Rosana Suemi Fuzita Irikura	99129-2433
27.11 (18h01min) a 4.12.2019 (7h59min)	6ª	Jui Bueno Nogueira	99129-2433

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4102/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídos no período de 2 a 11.12.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4105/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas funções, sob a coordenação dos Promotores de Justiça Assessores Especiais do Corregedor-Geral do Ministério Público, integrar o Grupo Auxiliar de Tutela Coletiva, para auxiliar os trabalhos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã, atuando nos procedimentos indicados no quadro a seguir, até seu arquivamento ou o ajuizamento da ação civil pública, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 1/2017; e tornar sem efeito a Portaria nº 3219/2019-PGJ, de 3.9.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça Ricardo Rotunno para atuar nos referidos procedimentos extrajudiciais:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
Luiz Antônio Freitas de Almeida	06.2016.00001395-7; 09.2016.00000910-9 e 09.2018.00003977-7.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4106/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Aparecida do Taboado, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Glória de Dourados, no dia 5.11.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4107/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Iguatemi, no dia 5.11.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4111/2019-PGJ, DE 5.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, participarem do Mutirão do Júri para julgamento de processos na 1ª Vara Criminal da comarca de Corumbá, conforme quadro a seguir:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PROCESSOS	DATA
Rodrigo Correa Amaro	0001822-05.2014.8.12.0008	6.11.2019
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	0007828-96.2012.8.12.0008	7.11.2019
Rodrigo Correa Amaro	0000788-92.2014.8.12.0008	8.11.2019
Rodrigo Correa Amaro	0005203-21.2014.8.12.0008	13.11.2019
Marcos Martins de Brito	0001248-40.2018.8.12.0008	14.11.2019
Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	0003513-20.2015.8.12.0008	21.11.2019
Rodrigo Correa Amaro	0003253-40.2015.8.12.0008	22.11.2019
Luciano Bordignon Conte	0000761-75.2015.8.12.0008	27.11.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4112/2019-PGJ, DE 5.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 1º a 8.7.2019, a serem usufruídos nos dias 11 e 12.11.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4113/2019-PGJ, DE 5.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão 2 (dois) dias de compensação por sua atuação perante a 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, em regime de mutirão, respectivamente nos dias 22 e 7.11.2019, a serem usufruídos nos dias 13 e 14.11.2019, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4103/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a partir de 1º.11.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Denise Martins Castro Rosa, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4104/2019-PGJ, DE 4.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Pedro Antonio Bozzio da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Denise Martins Castro Rosa.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4136/2019-PGJ, DE 5.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar, até 30.6.2020, a servidora Silvana Pinheiro da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar os serviços do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, cuja equipe foi instituída pela Portaria nº 2252/2019-PGJ, de 27.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO Nº 48/2019/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

**1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001101-6** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema - Requerentes: Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Izaías Barbosa - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema - IPREVI - Assunto: Apurar eventual ilegalidade quanto a ausência de ato normativo adequado para estabelecer o pagamento de diárias aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS-IPREVI.

**2 - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001484-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual falta de controle de frequência dos servidores da Câmara Legislativa Municipal.

**3 - RELATOR CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001182-3** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Coxim/MS - Assunto: Apurar o funcionamento inadequado de asilo particular e promover a implantação, pelo Poder Público local, de entidade asilar para idosos em Coxim. (IC nº 22/2013, migrado para o SAJMP).

**4 - RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00002227-1** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: José Alberto Pinesso - Assunto: Apurar a queimada em área de preservação permanente, atingindo aproximadamente 2,6 hectares de vegetação, bem como o lançamento irregular de dejetos oriundos da suinocultura, ocorridos na Fazenda Monte Azul, perímetro rural de São Gabriel do Oeste/MS. **Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira, OAB/MS nº 15.471.**

2) **Inquérito Civil nº 06.2017.00002102-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Jateí - Assunto: Apurar eventual irregularidade no ato administrativo de permissão de uso de imóvel público no município de Jateí.

3) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000114-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível descumprimento da legislação estadual pelas agências bancárias do município de São Gabriel do Oeste/MS, no que concerne ao tempo máximo de espera para atendimento dos consumidores.

**5 - RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003567-0 (Sigiloso)** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande. (IC nº 26/2014, migrado para o SAJMP).

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001510-8** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sérgio Satoro Sakaue - Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de agrotóxicos, na propriedade rural denominada fazenda Karina, no município de Coronel Sapucaia.

3) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000108-7** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ludimar Godoy Novais - Assunto: Apurar notícia de infringência por parte do Poder Executivo Municipal à Lei de Responsabilidade Fiscal no ato de nomear e criar novos cargos extrapolando os limites percentuais fixados pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**6 - RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000457-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de

Maracaju - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Maracaju - Assunto: Averiguar a necessidade de previsão de avaliação psicológica na Lei de criação do cargo público de Orientador Social.

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002753-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Deodápolis - Assunto: Apurar eventuais irregularidades apontadas na Manifestação nº 11.2018.00001895-9, no que tange a definição da escala de plantão de enfermeiros e técnicos de enfermagem do Hospital Municipal Cristo Rei, em Deodápolis/MS.

#### **7 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2016.0000350-4** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Itaporã - Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa na contratação de shows e no emprego de recursos públicos para o evento denominado "EXPOITA 2015", realizado no município de Itaporã/MS. (PP nº 17/2015, migrado para o SAJMP).

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002623-8** - 32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria de Estado de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar e efetiva contratualização entre a Maternidade Cândido Mariano e a Secretaria de Estado de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul I, para a prestação do Serviço de UTI Neonatal.

3) **Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000605-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Glória de Dourados-MS - Assunto: Apurar eventual responsabilidade do município de Glória de Dourados em razão da falta de conservação da estrada vicinal localizada na Linha Barreirão, km 17/18, nascente, sentido Guassulândia.

#### **8 - RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003279-5** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Porto Agropecuária Ltda - Assunto: Apurar irregularidades ambientais na fazenda Porto Rodrigo, em Miranda/MS. **Advogadas: Vanessa Ribeiro Lopes, OAB/MS nº 7.878 e Denise Felício Coelho, OAB/MS nº 11.571.**

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003048-6** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana - Requerentes: Ministério Público Estadual e Edson da Silva - Requerido: Município de Aquidauana - Assunto: Apurar suposta irregularidade na Tomada de Preço nº 007/2013, que tem como o objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Aquidauana/MS. (IC nº 14/2014, migrado para o SAJMP).

Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

#### **RETIFICAÇÃO DO AVISO Nº 43/2019/SCSMP, PUBLICADO NO DOMP/MS Nº 2.076, DE 23.10.2019:**

Onde consta o subitem 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001232-2** - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Augusto Rodrigues da Silva - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) realizado na avenida Wilson Paes de Barros, assim como a cessação e reparação pelos danos ambientais ocorridos, do **RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF** passe a constar como subitem **2 do RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR.**

Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**7. Ordem do dia:**

**7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

**7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002314-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Ribas do Rio Pardo e outros

Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes da contratação por inexigibilidade de licitação das empresas de assessoria AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Eireli, Kodama Assessoria Contábil Eireli EPP Assessoramento e Coimbra & Palhano Advogados Associados S/S, pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTAS INADEQUAÇÕES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS FEITA PELA MUNICIPALIDADE - REGULARIDADE DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO - ATO ÍMPROBO NÃO CONSTATADO - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, porquanto os elementos constantes nos autos revelam que as contratações foram realizadas em consonância com os preceitos da Lei Geral de Licitações e tampouco atraem a incidência da Lei de Improbidade Administrativa, sobretudo pela ausência de dano ao erário, obtenção de vantagem patrimonial indevida e lesão aos princípios que regem a Administração Pública.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**7.1.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002718-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Antonio Gildo de Souza.

Assunto: Apurar o desmatamento de 12h, sem autorização ambiental, ocorrido no Sítio Recanto da Piraputanga, situado em Alcínópolis/MS, de propriedade de Antonio Gildo de Souza, conforme Auto de Infração nº 20435 do IMASUL.

EMENTA: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR O DESMATAMENTO DE 12H, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, OCORRIDO NO SÍTIO RECANTO DA PIRAPUTANGA, SITUADO EM ALCINÓPOLIS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00003028-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC-Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003028-0 fl. 127), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000678-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Fazenda Rancho Branco.

Assunto: Apurar os danos ocasionados ao meio ambiente pelo funcionamento e operação do estabelecimento potencialmente poluidor denominado “Fazenda Rancho Branco”, situada no Município de Bodoquena, sem a licença do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - APURAR OS DANOS OCASIONADOS AO MEIO AMBIENTE PELO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR DENOMINADO “FAZENDA RANCHO BRANCO”, SITUADA EM BODOQUENA - DILIGÊNCIAS

REALIZADAS - REGULARIDADE - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restaram apresentados aos autos os documentos solicitados, quais sejam: o Comunicado de Atividade Turística devidamente protocolado junto ao IMASUL sob o nº 71/400737/2019, contendo referida Licença de Instalação e Operação, bem como o CARMS nº 0025956, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001314-7**

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Comarca: Campo Grande/MS

Assunto: Apurar eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na Boate Wave, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 1280, Bairro Vila Cidade.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NA BOATE WAVE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00003283-3 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais.

O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003283-3-fl. 226), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7.1.3. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

##### **1. Inquérito Civil n.º 06.2018.00003642-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Bodoquena

Assunto: Apurar suposta irregularidade no atendimento médico prestado à Sr.ª. M. R. C., pela rede pública municipal de Bodoquena, ocasionando seu óbito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A DEMORA NO ATENDIMENTO MÉDICO - NÃO COMPROVAÇÃO – PACIENTE RECEBEU MEDICAÇÃO CERCA DE UMA HORA APÓS SUA CHEGADA NO HOSPITAL - EVENTUAIS AÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NA PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTOS DEVE SER FISCALIZADA POR CONSELHO DE ÉTICA PRÓPRIO - PAD INSTAURADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações constantes no prontuário de atendimento da paciente, esta deu entrada no hospital municipal, por volta das 22 horas, apresentando queixas de fraqueza, hipertensão e hemorragia gastrointestinal. Cerca de uma hora após a sua entrada, a paciente recebeu medicação e foi internada para permanecer em observação até a realização de exames, vindo a óbito no dia seguinte. Assim, verifica-se que houve o devido atendimento no hospital, sendo que, eventuais falhas nas ações médicas relacionadas a prescrições de tratamentos ou medicamentos devem ser fiscalizadas por órgão competente. Nesse sentido, houve a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo Conselho Regional de Medicina e de Inquérito Policial, visando apurar as condutas nos médicos envolvidos no caso. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

##### **a. Processos retirados de pauta, na reunião do dia 1º.10.2019, por ausência justificada da Relatora:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000366-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar possíveis ilegalidades e atos de improbidade administrativa decorrentes da revogação de critérios objetivos de classificação dos editais que regularam a contratação de professores

temporários em Sonora/MS para o ano letivo de 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA REVOGAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS EDITAIS QUE REGULARAM A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o Município de Sonora adotou critérios objetivos na contratação de professores temporários, nos processos seletivos seguintes. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000464-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zenildo Luz Caíres.

Assunto: Apurar desmatamentos irregulares na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, região do município de Deodápolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTOS IRREGULARES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁ - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001751-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: IBAMA Corumbá/MS

Requerido: Maurílio Dionísio Vendramini Duran

Assunto: Apurar a responsabilidade do órgão ambiental estadual (IMASUL) na concessão da AA nº 01/2017, ao que autorizou o desmatamento de 361,70 hectares de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), no interior da Fazenda Água Limpa, situada na zona rural do Município de Corumbá/MS, pertencente a Maurílio Dionísio Vendramini Duran, bem ainda a responsabilidade deste na supressão de 10 hectares da respectiva área, sem prejuízo das medidas reparatórias necessárias ao dano ambiental causado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CORUMBÁ - APURAR RESPONSABILIDADE DO IMASUL - DESMATAMENTO EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA - DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE IMASUL E IBAMA - ÁREA EM ESTADO DE REGENERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA AJUZAMENTO DA AÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que o mapa utilizado pelo IMASUL demonstrou que o imóvel rural não se encontra em área de Mata Atlântica. A supressão foi amparada pela Autorização Ambiental nº 01/2017. A referida área encontra-se em processo de regeneração natural, não havendo necessidade de formalização de TAC para o plantio de novas mudas. Falta de razões jurídicas para a propositura de Ação Civil Pública e/ou medidas judiciais diversas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000785-9**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Luiza Keiko Okamoto Kato

Assunto: Apurar suposto dano ambiental ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, localizado no município de Aral Moreira/MS, consistente no armazenamento de agrotóxicos sem a devida observância as normas ambientais vigentes, bem como investigar a regularidade da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL OCORRIDO NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SÃO PAULO CONSISTENTE NO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS - IRREGULARIDADE

SANADA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da sua propriedade rural, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000361-5**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Apurar eventual irregularidade na cobrança de taxa para utilização da quadra de futsal instalada no CEPER do BNH 3º Plano, nesta urbe.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR IRREGULARIDADES - COBRANÇA DE TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE QUADRA PÚBLICA - MEDIDAS ADOTADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foram constatadas irregularidades aptas à propositura de Ação Civil Pública, posto que cessada a cobrança de taxa para utilização da quadra de futsal do CEPER do Bairro BNH 3º Plano, espaço público do Município de Dourados/MS. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **b. Processos retirados de pauta, na reunião do dia 8.10.2019, por ausência justificada da Relatora:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000474-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Heitor Miranda dos Santos e outros

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada pelo ex-prefeito municipal de Porto Murtinho, Heitor Miranda dos Santos em suposto esquema conhecido como "mensalinho".

**Advogado: Marcelo Antônio Balduino – OAB/MS nº 9574.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS - APURAR EVENTUAIS PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DE PORTO MURTINHO RELACIONADO AO SUBORNO DE VEREADORES FEITO POR INTERMÉDIO DE PARTICULAR - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O PARTICULAR E O EX-PREFEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos que não houve a comprovação de que o ex-prefeito investigado tinha qualquer vínculo com Alcyr Mendonça, bem como se constatou ter havido contrato administrativo celebrado entre a empresa dele denominada “Loja Fronteirão” e o município de Porto Murtinho. Portanto, não demonstrado ato de improbidade administrativa, de modo que falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000028-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Joice Astigarraga Barbieri

Requerido: Wallas Gonçalves Milfont

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na possível prática de conduta pautada em desvio de finalidade (Lei n. 8.429/92, art. 10, I).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAPORÃ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDOTA PAUTADA EM DESVIO DE FINALIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou evidenciado desvio de finalidade na conduta do ex-Prefeito Municipal. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002794-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados consistente em pagamentos por serviços supostamente não prestados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SUPOSTO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS - NÃO COMPROVADA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO OU PARTICULAR - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Houve comprovação de que os serviços objeto da representação foram devidamente prestados e a contrapartida financeira foi regular. Desse modo, constata-se a ausência de dolo na conduta do agente público ou particular apto a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, portanto falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000909-4**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bandeirantes

Requerente: Orlaine da Rosa Cheres

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no atendimento ao direito à educação, pelo Município de Bandeirantes/MS, conforme narrado no termo de declarações registrado com atendimento sob o n. 05.2017.00008433-5.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES - EDUCAÇÃO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA FALTA DE ESTRUTURA DO COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas necessárias à regularização da estrutura da escola municipal José Bonifácio foram adotadas com a inauguração de novo prédio. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002870-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventual irregularidade no cumprimento do Termo Administrativo de Cessão de Uso n. 017/2011 e do Termo de Responsabilidade de Terceiros n. 078/2010 no âmbito do Município de Angélica/MS Migrado da CIC Inquérito Civil n. 017/2014 para o SAJMP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANGÉLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Angélica implementou o Sistema Nacional de Regulação SISREG, o qual está em funcionamento, bem como está providenciando a regularização da cessão de uso dos materiais permanentes. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000765-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edson Stefano Takazono

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito em razão do acúmulo patrimonial incompatível com a renda de Edson Stefano Takazono, prefeito municipal de Anaurilândia nas gestões 1997/2000, 2001/2004, 2009/2012 e 2017/2020, levando-se em conta as declarações prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2008, 2012 e de 2016, com acréscimo patrimonial atípico e sem justificativa.

**Advogado: Luiz Carlos Galindo Junior – OAB/MS nº 7.536.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANAURILÂNDIA - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Durante as investigações verificou-se a regularidade das transações financeiras de alto valor noticiadas pelo COAF. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000370-5**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – DUPLICIDADE DE FEITOS – OBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – REGRA DA LITISPENDÊNCIA – ENUNCIADO Nº 18 CSMP/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Encontra-se em andamento o Inquérito Civil nº 06.2019.00000099-6 com o mesmo objeto do presente feito. A regra processual prevalecente é a de que permaneça em trâmite o procedimento mais antigo. Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002771-5**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da 1ª Circunscrição de Campo Grande

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade

para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no 2º Serviço Notarial e de Registro das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutela da 1ª Circunscrição de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DIREITOS HUMANOS - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, assim o foram. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000450-0**

27ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: FUNESP

Assunto: Apurar as condições do prédio do CEFAT (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Atletas), onde funciona um projeto de ginástica para crianças e adolescentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITO DA CRIANÇA - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - LOCAL DESTINADO A PROJETO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento foi deslocado para prédio cuja estrutura se encontra regularizada após vistoria. Falta de razões jurídicas para a propositura de Ação Civil Pública e/ou medidas judiciais diversas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2019.00000219-4**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o problema narrado na denúncia, consistente no incessante vazamento de água no Horto Florestal, que provoca umidade nas paredes dos imóveis lindeiros, mau cheiro e proliferação de mosquitos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR O INCESSANTE VAZAMENTO DE ÁGUA NO HORTO FLORESTAL - MAU CHEIRO E PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. A Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, por meio da Gerência de Serviços de Manutenção, realiza visita e limpeza periódica do local, bem como houve reparo do vazamento de água. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000734-8**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na utilização de veículo oficial, pertencente ao Município de Rio Brillhante/MS, para fins alheios ao interesse da Administração Pública Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO BRILHANTE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO – TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002721-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Batista Garcia de Paula

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da construção de alvenaria de uma rampa de lançamento de barcos na margem do Rio Taquari, sem licença ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA DE UMA RAMPAS DE LANÇAMENTO DE BARCOS NA MARGEM DO RIO TAQUARI - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **13. Inquérito Civil nº 06.2019.00000824-4**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Superintendência do IBAMA no Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Francisco Aluizio Albuquerque Costa

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 96,31 hectares de vegetação nativa do bioma Pantanal, no interior do imóvel rural "Fazenda Natal", pertencente a Francisco Aluizio Albuquerque da Costa, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de eventual reparação do dano ambiental pretérito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CORUMBÁ – APURAR DESMATAMENTO ILEGAL - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº

015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **14. Inquérito Civil nº 06.2017.00002322-6**

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Frei Eucário

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Asilo Frei Eucário, em Caarapó/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAARAPÓ - IDOSO - APURAR IRREGULARIDADES NO ASILO FREI EUCÁRIO - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **15. Inquérito Civil nº 06.2017.00001008-6**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual omissão do município em disponibilizar exames de ressonância magnética aos munícipes de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - SAÚDE PÚBLICA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foram constatadas irregularidades aptas à propositura de Ação Civil Pública, posto que a morosidade de realização de exames não é de responsabilidade do município. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **16. Inquérito Civil nº 06.2018.00000571-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Ricardo Pereira Cabral

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais em razão da supressão vegetal em área de preservação permanente (Auto de infração nº 16047), bem como supressão de 25 (vinte e cinco) árvores da espécie aroeira sem autorização do órgão ambiental competente (Auto de Infração nº 16048), ambos na Fazenda Rio Miranda localizada no município de Bonito - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BONITO - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO POR SUPRESSÃO ILEGAL – TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **17. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000486-0**

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Três Lagoas

Requerente: Cartório de Registro de Imóveis

Requerido: Carlos Roberto da Silva

Assunto: Averiguação de documentação para possível abertura de Loteamento denominado “Recanto Primavera”, no Município de Selvíria/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEIO AMBIENTE – AVERIGUAR DOCUMENTAÇÃO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **18. Inquérito Civil nº 06.2016.00001274-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ronnie Von Dill Dias

Assunto: Investigar atos de improbidade administrativa de ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio João consistentes em autorizar despesas com folha de pagamento de servidores em valor superior ao limite estabelecido no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, bem como apurar infringências à Lei de Responsabilidade Fiscal consistentes em contratações de obrigações financeiras em valor excedente ao disponível no orçamento da Câmara Municipal ou assunção de despesas dividida em parcelas com vencimento no exercício seguinte sem deixar a devida contrapartida em caixa para sua amortização, contrariando o artigo 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INVESTIGAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI N. 8.429/92 - SUPOSTO DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O término do mandato do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João à época dos fatos se deu em 31.12.2012, incidindo assim a prescrição do art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92. Em relação ao ressarcimento do erário, não restou comprovado dano apto a ensejar o ajuizamento de ação. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações, pelo advento da prescrição. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **19. Inquérito Civil nº 06.2018.00000674-2**

1ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual maus tratos à pessoa portadora de deficiência M.A.Q.M.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PARANAÍBA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APURAR EVENTUAL MAUS TRATOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Paranaíba adotou as medidas necessárias para resguardar os direitos de Maiara Aparecida Quirino Macedo. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **20. Inquérito Civil nº 06.2017.00000910-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Afonso Celso Sodré Sampaio

Requeridos: Município de Coxim, Aluízio Cometki São José, Eliezer Ferreira da Silva

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da suposta inércia das autoridades do Município de Coxim em efetivar a necessária manutenção da ponte de madeira sobre o Riacho Corguinho, mesmo cientes de seu estado de precariedade.

**Advogado: Flavio Garcia da Silveira – OAB/MS nº 6.742.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA SUPOSTA INÉRCIA DAS AUTORIDADES DO MUNICÍPIO DE COXIM EM EFETIVAR A NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIACHO CORGUINHO - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Município de Coxim para realizar a manutenção da ponte de madeira sobre o Riacho Corguinho, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **21. Inquérito Civil nº 06.2018.00001361-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município, Hospital Regional de Coxim e Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da demissão da funcionária Adriana de Moura Trentini por possível influência política.

**Advogados: Flavio Garcia da Silveira – OAB/MS nº 6.742 e Sebastião Paulo José Miranda – OAB/MS nº 4.265.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIA POR POSSÍVEL INFLUÊNCIA POLÍTICA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que a servidora não teve seu contrato de trabalho rescindido em razão de perseguição política, pois a demissão foi motivada pela atual situação financeira do município, bem como não restou comprovada a contratação de outro servidor para exercer suas funções. Irregularidade não comprovada. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **22. Inquérito Civil nº 06.2018.00002895-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Investigar irregularidades referentes aos contratos nº 095/2018 e 097/2018, firmados pelo Município de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS Nº 095/2018 e 097/2018 - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o município de Bonito realizou dois pregões presenciais, contratando profissionais especializados se utilizando de processo seletivo que garantiu concorrência equânime sanando as irregularidades constatadas. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

### **23. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000717-8**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual malversação de verbas públicas, por meio do Processo 184, Licitação 16/2015, Contrato 309/2015, como também, possível desvio dos lucros do rendimento do empenho federal encaminhado para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE DOURADOS - APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS POR MEIO DO PROCESSO 184 LICITAÇÃO 16/2015 COMO TAMBÉM POSSÍVEL DESVIO DOS LUCROS DO RENDIMENTO DO EMPENHO FEDERAL ENCAMINHADO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENUNCIADO Nº 16/2017 DO CSMP - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. Compulsando os autos, denota-se que trata de malversação de verba pública federal, portanto é alçada da Justiça Federal a sua apuração. Interesse inequívoco da União. Inteligência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Atribuição do MPF. Inteligência do Enunciado nº 16/2017 deste CSMP.

Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal homologado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.**

#### **24. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002953-5**

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor - CAOPJCon

Requerido: Auto Posto Universal Ltda.

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades quanto a falta de licença de operação válida ou documento equivalente, falta de alvará de funcionamento e ausência de adequações de segurança, conforme Lei Estadual n. 4335/2013, por parte da sociedade empresária AUTO POSTO UNIVERSAL LTDA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM POSTO DE COMBUSTÍVEL - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que durante o trâmite do procedimento investigatório houve a expedição de Alvará de Funcionamento, cessando a irregularidade denunciada. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação resolutiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **25. Inquérito Civil nº 06.2017.00002286-0**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Afonsina Rodrigues Di Mase e Tomiyo Zumika Gomes Ishiyama

Assunto: Apurar ausência de conexão com a rede de água e de coleta e tratamento de esgoto do imóvel situado na Rua dos Dentistas, 283, Bairro Tiradentes, CEP 79043-080, nesta Capital (MS), com inscrição imobiliária de n. 6650230190 e certidão de matrícula de n. 134,796, cuja proprietária é a pessoa de Afonsina Rodrigues Di Mase.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A REDE DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE IMÓVEL - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana SEMADUR de Campo Grande realizou vistoria de fiscalização e constatou que o imóvel se encontra conectado à rede de esgoto. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **26. Inquérito Civil nº 06.2018.00002482-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de Wilson Melo Acosta e Paulo Roberto Miguel pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELA PREFEITURA MUNICIPAL - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA QUANTO À CONTRATAÇÃO DE PAULO ROBERTO MIGUEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AJUIZADA COM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE WILSON MELO ACOSTA - ENUNCIADO N. 17/2017 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. Verifica-se que não foram constatadas irregularidades na contratação do servidor público Paulo Roberto Miguel. No que tange à contratação de Wilson Melo Acosta foi ajuizada Ação Civil Pública. Os autos devem ser mantidos na origem por seu valor probatório para tal ação. Aplicação do Enunciado nº 17/2017 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento parcial.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto da Relatora.**

#### **27. Inquérito Civil nº 06.2018.00001987-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Cassilândia/MS

Requerido: Daniel Ferraz Martins Veiga

Assunto: Apurar dano ambiental na propriedade fazenda Saudade, de propriedade de Daniel Ferraz Martins Veiga.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA EXPLORAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA NOVAS MEDIDAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram adotadas as medidas necessárias à regularização das circunstâncias autuadas pela Polícia Militar Ambiental. Falta de razões jurídicas para a propositura de Ação Civil Pública e/ou medidas judiciais diversas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **28. Inquérito Civil nº 06.2018.00001388-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta omissão do Senhor Airton Ruy Cicerelli Fernandes em adotar as providências necessárias ao isolamento da área de preservação permanente de sua propriedade rural, denominada fazenda Recreio, e regularização da represa junto ao IMASUL, objeto da Notificação nº 00385.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE SETE QUEDAS – APURAR SUPOSTA OMISSÃO EM ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ISOLAMENTO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E REGULARIZAÇÃO DA REPRESA - IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da sua propriedade rural, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **29. Inquérito Civil nº 06.2018.00001436-4**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Sâmua Andrade Vieira Botelho

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de ilegalidade na contratação de empresa especializada na realização de consultas neurológicas, por meio do Pregão Presencial nº 71/2018, pela Prefeitura Municipal de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR A NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NEUROLÓGICAS - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A exoneração do médico neurologista viabilizou a contratação de empresa especializada na realização de consultas neurológicas pelo Município de Naviraí. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **30. Inquérito Civil nº 06.2018.00002295-3**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Luzia Maria de Araújo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF LC n. 101/2000), tendo em vista que o limite de despesa com pessoal estaria

sendo extrapolado pela Lei Complementar n. 295/2017, que estabelece a incorporação de gratificação “Profucionário” aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL TENDO EM VISTA QUE O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL ESTARIA SENDO EXTRAPOLADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 295/2017 – IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou evidenciada irregularidade no limite de despesa com pessoal pelo Município. Irregularidade não comprovada. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**31. Inquérito Civil nº 06.2018.00001494-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na folha de pagamento mensal da Secretária de Educação do Município de Nioaque/MS, Sra. Alzira Cláudia Faleiros de Souza Sá Lima.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia carece de verossimilhança, pois não foram constatadas irregularidades no pagamento percebido pela servidora pública. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**32. Inquérito Civil nº 06.2018.00001409-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação e/ou manutenção do contrato de Eronilson da Costa Parreira, vereador de Selvíria, pela Prefeitura daquela cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE VEREADOR DE SELVÍRIA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou evidenciada irregularidade na contratação da empresa do vereador para prestação de serviços. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**33. Inquérito Civil nº 06.2018.00001563-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estância JG, José Américo Murer

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Estância JG de propriedade do Sr. José Américo Murer e Outra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que não houve nenhum dano ambiental na propriedade rural do requerido e que a área de reserva legal foi preservada, com devida inscrição no CAR. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora, vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Alexandre Lima Raslan.*

**c. Processos:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000427-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual fraude em procedimento licitatório para contratação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL - APURAR EVENTUAL FRAUDE LICITATÓRIA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – NÃO COMPROVADA A CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO OU PARTICULAR - ATO

**DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.**

Verifica-se que uma das empresas objeto da representação não existe e não houve comprovação de irregularidade quanto a outra. Desse modo, constata-se a ausência de dolo na conduta do agente público ou particular apto a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, portanto falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001442-3**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual fraude ou ausência de sistema de controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em dissonância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência e aferir eventual ilegalidade do Ato n. 107/2015, da Mesa Diretora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL FRAUDE OU AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça de origem, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul editou o Ato n. 36/2019 da Mesa Diretora que estabeleceu a obrigatoriedade do controle de frequência através de ponto eletrônico com identificador biométrico, para os servidores efetivos e comissionados da Casa de Leis. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002230-9**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que William Santussi, na condição de médico, estaria se prevalecendo da fraqueza dos consumidores, em razão de suas condições de saúde, para impingir-lhes seus produtos e serviços, por meio de publicidade veiculada em emissora de rádio local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - CONSUMIDOR - APURAR A NOTÍCIA DE QUE MÉDICO ESTARIA PREVALECENDO DA FRAQUEZA DOS CONSUMIDORES PARA IMPINGIR SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o médico William Santussi. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001098-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Maria Nunes Rondon Filho

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no empreendimento turístico Aventura Ltda. ME (Bonito Aventura), consistente no aproveitamento irregular de material lenhoso em área de preservação permanente na margem do Rio Formoso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - MEIO AMBIENTE - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO AVENTURA CONSISTENTE EM APROVEITAMENTO IRREGULAR DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA MARGEM DO RIO FORMOSO - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001472-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maria Odeth Constância Leite dos Santos, ex-prefeita de Caracol/MS

Assunto: Apurar a responsabilização da ex-Prefeita do Município de Caracol, pela prática de ato de improbidade administrativa constante do Decreto Legislativo nº 288/2015, que não aprovou as contas do exercício de 2006 da Gestão da requerida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INVESTIGAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI N. 8.429/92 – SUPOSTO DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O término do mandato da Prefeita Municipal do Município de Caracol à época dos fatos se deu em 31.12.2012, incidindo assim a prescrição do art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92. Impossibilidade de novas ações por ato doloso de improbidade administrativa. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações, pelo advento da prescrição. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001615-1**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Nelore e São Pedro, Ivo Carbonera

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel fazenda Nelore e São Pedro de propriedade de Ivo Carbonera, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA NELORE E SÃO PEDRO DE PROPRIEDADE DE IVO CARBONERA - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da sua propriedade rural, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora, vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Alexandre Lima Raslan.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001616-2**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Edson Medeiros de Moraes, fazenda Primavera

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel fazenda Primavera de propriedade de Edson Medeiros de Moraes e outros, às margens do Rio Apa.

**Advogados: Isadora de Moraes Pinheiro Murano, OAB/MS nº 17.366, Yuri de Moraes Murano, OAB/MS nº 13.426 e Caroline Stiehler, OAB/MS nº 15.589 (MURANO Advogados).**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA PRIMAVERA DE PROPRIEDADE DE EDSON MEDEIROS DE MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTEGRAL REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 10/2017 CSMP - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Em que pese o requerido tenha apresentado Projeto de Recuperação da Área Degradada ou Alterada – PRADA, bem como comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul – CAR/MS, não há comprovação da integral reparação do dano ambiental. Inteligência do Enunciado n. 10/2017 CSMP. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas. Promoção de arquivamento não homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem em diligência, nos termos do voto da Relatora.**

**8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000450-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa praticado, em tese, pelos agentes públicos José Messias de Souza, Tereza de Jesus da Silva Souza, Gislaire Aparecida Freitas de Castro, Ana Carolina da Silva e Katia de Souza Moreno Amorim.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE BATAGUASSU - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Em que pese a conduta dos agentes públicos seja imensamente censurável, não houve potencialidade lesiva no ato de protocolização de ofício com data retroativa, em razão do prazo, porque não era exigível a desincompatibilização para vereador que ocupa função em conselho municipal. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**9. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000914-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselheiras Tutelares de Cassilândia/MS.

Assunto: Apurar eventual prática de peculato e ato de improbidade administrativa por parte de Conselheiras Tutelares consistente na utilização de bem público (veículo) para fins particulares.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CASSILÂNDIA - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE PECULATO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE CONSELHEIRAS TUTELARES CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. O veículo oficial é utilizado pelas conselheiras tutelares fora do horário de expediente e aos finais de semana, em razão da escala de plantão, bem como pela falta de motorista habilitado na estrutura do Conselho Tutelar. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**10. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000172-9 – SIGILOSO**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bonito

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento administrativo e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para acatamento das diligências sugeridas, nos termos do voto da Relatora.**

**7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002906-8**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas/MS

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual descumprimento de decisão judicial, nos autos 0802091-76.2017.8.12.0114.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS 0802091-76.2017.8.12.0114. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado o dolo ou má-fé do requerido no descumprimento do prazo fixado na decisão judicial do processo nº 0802091-76.2017.8.12.0114, de modo que a despreparação e inabilidade dos gestores públicos da saúde do Município de Três Lagoas, por si sós, não configuram ato ímprobo ou passível de ser censurado como improbidade. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003282-9 - SIGILOSO**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000204-2**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Anônimo

Requerido: Sítia Comércio de Cerais Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade administrativa da empresa denominada Secador de Arroz Sítia, localizado no distrito da Vila São Pedro (BR-163, Km 273), neste município, bem como continuar a fiscalização das condicionantes específicas da licença ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA DENOMINADA SECADOR DE ARROZ SÍTIA, LOCALIZADO NO DISTRITO DA VILA SÃO PEDRO (BR-163, KM 273), NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO CONTINUAR A FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LICENÇA AMBIENTAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. Nota-se que a empresa em questão promoveu a sua regularização ambiental, bem como adotou as medidas necessárias no sistema de beneficiamento e secagem de grãos para conter a emissão de pó prejudiciais à população adjacente com a instalação de telas que filtram as partículas sólidas emitidas na atmosfera pela atividade. Além disso, efetuou o plantio de cortina arbórea para ajudar na contenção de eventuais partículas que evadirem; 3. Conforme informado pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM a empresa renovou a Licença Ambiental de Operação e se encontra cumprindo suas condicionantes. 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000712-0**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Coxim

Requerente: Alessandra Feitosa de Oliveira

Requerido: Escola Estadual Semíramis Carlota Benevides da Rocha

Assunto: Apurar eventual omissão, por falta do dever de vigilância dos professores e funcionários da Escola Estadual Semíramis Carlota Benevides da Rocha sobre os alunos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OMISSÃO POR FALTA DO DEVER DE VIGILÂNCIA DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SEMÍRAMIS CARLOTA BENEVIDES DA ROCHA SOBRE OS ALUNOS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constatarem as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que foi realizada visita pela Secretaria de Estado de Educação na Escola Estadual Semíramis Carlota Benevides da Rocha, não sendo constatada omissão por parte da equipe pedagógica da referida instituição, uma vez que, diante do ocorrido, foram adotadas as medidas necessárias para resguardar a integridade do adolescente Fábio Feitosa Bignardi. Além disso, restou demonstrado que foram aplicadas as sanções disciplinares cabíveis aos adolescentes envolvidos, conforme consta no Termo de Visita e Relatório juntados aos autos; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

Campo Grande, 5 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/2980/2019

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

**2- ERISON FREITAS BISPO**, representada por **Erison Freitas Bispo**;

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Execução de serviços de instalação de portas, forro modular e divisórias em *drywall*, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000233 de 30.10.2019.

Vigência: 01.11.2019 a 29.04.2020.

Data de assinatura: 01.11.2019.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/PGJ/2016.**

Processo PGJ/10/3469/2016.

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

**2- SET VIDEO PRODUÇÕES EIRELI**, representada por **Daniele Girelli**.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, §8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: **Prorrogação** do prazo de vigência do Contrato nº 61/PGJ/2016 por mais 12 (doze) meses e **reajuste** do valor estimado mensal com aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor estimado mensal: R\$ 12.588,17 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

Vigência: 06.12.2019 a 05.12.2020.

Data de assinatura: 01 de novembro de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2018.00000923-9**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE

ÁREA DE TUTELA: CONSUMIDOR

ABRANGÊNCIA: NACIONAL

PARTES:

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMPROMISSÁRIOS: SINGLE LIFE COMERCIAL EIRELI (CNPJ/MF sob o n. 22.388.430/0001-65, com sede na rua Apucarana, n. 513, sala 2, Tatuapé, São Paulo-SP, representada por Valdirene da Silva Aguiar; SPVITA COMERCIAL EIRELI (CNPJ/MF sob o n. 23.518.345/0001-37, com sedes na rua Padre Adelino, n. 2074, 12º andar, conjunto 121, sala 10, Tatuapé, São Paulo-SP, representada por Rafael Coca de Oliveira); BRVITA COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI (CNPJ/MF sob o n. 26.142.449/0001-88, com sede na av. Paulista, n. 925, 15º andar, conjunto 152, Bela Vista, São Paulo (SP), representada por Fernando Mauro Motta); ATOM PLUS COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA. (CNPJ/MF sob o n. 31.715.155/0001-38, com sede na rua LL, n. 213, Galpão Arvoredo, Contagem/MG, representada por Fernando Mauro Motta) e ATOM E-COM DIGITAL LTDA. (CNPJ/MF sob o n. 35.018.836/0001-06, com sede na rua LL, n. 213-A, Arvoredo, Contagem/MG, representada por Fernando Mauro Motta).

OBJETO DO COMPROMISSO: Adequação da publicidade dos produtos “Dr. Drink” e “Neutrodrink” aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor e à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA DE INTEIRO TEOR DO PROCEDIMENTO E DO TAC:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AQUIDAUANA****EDITAL N.º 028-2019-1ªPJCA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00001464-6 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001464-6 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roque Fachini Filho

Objeto: Apurar possível desmatamento ilegal de duas áreas que somadas totalizam 91,23 hectares, ocorrido na Fazenda Sertãozinho, de propriedade de Roque Fachini Filho, localizada no município de Aquidauana.

Aquidauana - MS, 04 de novembro de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA  
1ª Promotora de Justiça

**CASSILÂNDIA****EDITAL Nº 0043/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001446-8, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001446-8

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia

Requeridos: Jair Boni Cogo e José Martiniano de Moura

Assunto: Apurar a eventual violação aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade no transcurso do processo administrativo nº 415/2019 (Pregão Presencial nº 081/2019), com reflexos na improbidade administrativa.

Cassilândia-MS, 31 de outubro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0044/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a Instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001445-7, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001445-7

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Cassilândia-MS

Requerido: Poder Executivo de Cassilândia-MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contribuições do Poder Executivo Municipal a entidades nacionais e estaduais de representação, em desacordo com os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Deliberação PAC009/2018 - Processo TCMS 8028/2015).

Cassilândia-MS, 31 de outubro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**COSTA RICA****EDITAL N. 004/MPE/2ªPJCR/2019.**

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Costa Rica torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001578-9, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001578-9.

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Costa Rica.

Requerido: Ártico Materiais Para Construção Ltda-ME.

Assunto: Registrar a autuação da Polícia Militar Ambiental de Costa Rica-MS em desfavor da empresa Ártico Materiais Para Construção Ltda – ME por transporte de produtos de origem vegetal em desacordo com as normas ambientais vigentes.

Costa Rica, 30 de outubro de 2019.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça

**JARDIM**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Jardim torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001597-8, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Coronel Stuck, n.º 85, Centro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001597-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Kátia Regina Farias de Souza.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no recebimento de diárias da Vereadora Kátia Regina Farias de Souza, pela Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS, e possíveis atos de improbidade administrativas daí decorrentes.

Jardim, 30/10/2019.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça

**MUNDO NOVO****EDITAL N. 0011/2019/02PJ/MUV**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001618-8

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001618-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: FABRÍCIO NUNES DA SILVA VIANA

Assunto: apurar eventual prática de dano ambiental na propriedade localizada na Estrada do Cascalho, Zona Rural, nesta cidade de Mundo Novo, conhecida como “Sítio Santa Luzia”, em virtude de constatação in loco de supressão de vegetação nativa componente do bioma mata atlântica sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 0,21 hectares, conforme se infere do auto de infração n.º 1459, lavrado em 16/09/2019, do Laudo de Constatação n.º 06132, Boletim de Ocorrência n.º 115/2019, e relatório de informações complementares n.º 023/2ºGPMA/2019.

Mundo Novo, 04 de novembro de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0012/2019/02PJ/MUV**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001617-7

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001617-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: NILTON FERREIRA DA SILVA

Assunto: apurar eventual prática de dano ambiental na propriedade localizada na Estrada do Cascalho, nesta cidade de Mundo Novo, conhecida como "Sítio Recanto dos Sonhos", em virtude de constatação in loco de supressão de vegetação nativa componente do bioma mata atlântica sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 0,35 hectares, conforme se infere do auto de infração n.º 1458, lavrado em 16/09/2019, do Laudo de Constatação n.º 06142, Boletim de Ocorrência n.º 114/2019, e relatório de informações complementares n.º 022/2ºGPMA/2019.

Mundo Novo, 04 de novembro de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotor de Justiça

---

**SIDROLÂNDIA**

---

**EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil n.º 06.2018.00001850-0

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS com atuação na tutela do Meio Ambiente.

COMPROMISSÁRIOS: MÁRIO SÉRGIO AZEVEDO, neste ato representado por seu procurador LUIS FERNANDO DE AZEVEDO, e ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA MORTARI-ME, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Antônio José Teixeira Mortari.

**OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001850-0, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sidrolândia/MS, cujo objeto esta: "Apurar eventuais danos ambientais gerados mediante o corte de árvores sem autorização do órgão ambiental competente e com degradação à área considerada de preservação permanente".

**DAS OBRIGAÇÕES: (...)**

CLÁUSULA 4ª: O COMPROMISSÁRIO se obriga em relação a Área de Preservação Permanente de Autuação pela Polícia Militar Ambiental (PRADA de fls. 375/399):

A) Apresentar, no prazo final de 31.12.2026, Relatório de Monitoramento Final da Área de Preservação Permanente autuada pela Polícia Militar Ambiental cujo PRADA está às fls. 375/399 descrevendo as medidas de coveamento, adubação, plantio e replantio de espécies nativas e combate às formigas previstas naquele instrumento (PRADA) relatando sobre a recuperação da área e eventuais futuras medidas que deverão ser implementadas (...)

CLÁUSULA 5ª: Nas Demais Área de Preservação Permanente da Propriedade (PRADA de fls. 430/444 c/com fls. 564/565), o COMPROMISSÁRIO se obriga:

INCISO I: Quanto a 1ª (primeira) etapa na área de 1,50ha:

A) Apresentar, com previsão de término para 31.05.2020, Relatório Final de Monitoramento das demais Áreas de Preservação Permanente cujo PRADA está às fls. 430/444 c/com fls. 564/565 descrevendo as

medidas de construção de curvas de nível, isolamento da área com cerca lisa, instalação de poleiras, plantio e replantio de espécies pioneiras e secundárias, manutenção e monitoramento do controle de plantas invasoras, combate às formigas, coroamento e adubação e reposição de mudas previstas naquele instrumento (PRADA) relatando sobre a recuperação da área e eventuais futuras medidas que deverão ser implementadas (...).

INCISO II: Quanto a 2ª (segunda) etapa na área de 2,21ha:

A) Apresentar, com previsão de término para 31.05.2024, Relatório Final de Monitoramento das demais Áreas de Preservação Permanente cujo PRADA está às fls. 430/444 c/com fls. 564/565 descrevendo as medidas de construção de curvas de nível, isolamento da área com cerca lisa, instalação de poleiras, plantio e replantio de espécies pioneiras e secundárias, manutenção e monitoramento do controle de plantas invasoras, combate às formigas, coroamento e adubação e reposição de mudas previstas naquele instrumento (PRADA) relatando sobre a recuperação da área e eventuais futuras medidas que deverão ser implementadas (...).

CLÁUSULA 6ª: O COMPROMISSÁRIO, considerando a apresentação de Solicitação de Compensação de Reserva Legal junto ao IMASUL (fls. 462/463 e fls. 473/476), se compromete em aguardar a conclusão do Processo junto ao Órgão Ambiental Competente para validação, ou não, dos Títulos de Cota de Reserva Ambiental Estadual – TCRAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá o COMPROMISSÁRIO apresentar nesta Promotoria de Justiça, no dia 01 de dezembro de todo ano até 2026, o andamento da Solicitação junto ao Órgão Ambiental respectivo, até que ocorra a aprovação, ou não, da Solicitação de Compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da Solicitação de Compensação de Reserva Legal não ser concedida pelo Órgão Ambiental ou de até 01.12.2026 não houver resposta do Órgão Ambiental, deverá o COMPROMISSÁRIO cessar todas as atividades do empreendimento que estiverem em funcionamento no imóvel no interior da Área de Reserva Legal, sob pena de incidência nas sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o COMPROMISSÁRIO apresentar um Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA – para recuperação ambiental da Área de Reserva Legal da propriedade Fazenda São Pedro, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência da negativa do Órgão Ambiental ou do dia 02.12.2026. (...)

CLÁUSULA 7ª: O COMPROMISSÁRIO se obriga em aguardar a conclusão do Processo Administrativo n.º 80/047/2018 referente a Renovação da Licença de Operação do empreendimento, tipo Olaria, instalado na propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá o COMPROMISSÁRIO apresentar nesta Promotoria de Justiça, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, o andamento do Pedido de Renovação junto ao Órgão Ambiental respectivo, até que ocorra a renovação, ou não, da Licença de Operação. (...)

CLÁUSULA 8ª: O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura deste, em promover o registro/averbação do presente Termo de Ajustamento de Conduta na Matrícula do Imóvel n.º 12.037 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS.

A íntegra do Termo de Ajustamento de Conduta firmado poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>" ou mediante solicitação escrita na sede da Promotoria de Justiça.

Sidrolândia/MS, 31 de outubro de 2019.

JANELI BASSO  
Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**DEODÁPOLIS**

---

**EDITAL Nº 0060/2019/PJ/DPS.**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 09.2019.00003697-3.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2019.00003697-3, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, CAO dos Direitos Humanos.

Interessado: Município de Deodápolis.

Objeto: acompanhar a integração do Município de Deodápolis/MS no Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR.

Deodápolis/MS, 04 de novembro de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº 0061/2019/PJ/DPS.**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 09.2019.00003119-0.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2019.00003119-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Zenilda Ramos Vilavoas.

Objeto: Acompanhamento das cláusulas inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2019/PJ/DPS, firmados entre a servidora municipal Zenilda Ramos Vilavoas e o Ministério Público Estadual, referente ao IC nº 06.2019.00000848-8..

Deodápolis/MS, 04 de novembro de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº 0062/2019/PJ/DPS.**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 09.2019.00003119-0.

Compromitente: Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS.

Compromissário: Zenilda Ramos Vilavoas

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS publica Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS e Zenilda Ramos Vilavoas, servidora pública do Município de Deodápolis/MS, em 2/9/2019, tendo por objeto o ressarcimento ao erário do referido município em razão dos prejuízos causados pela utilização irregular de atestado médico e pela inobservância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da publicidade, da transparência, da legalidade e da eficiência, o qual está disponível para consulta no sítio eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, bem como na Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, localizada na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Centro, Cep. 79.790-000, Telefone (67) 3448-1455.

Deodápolis/MS, 04 de novembro de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº 0063/2019/PJ/DPS.**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 09.2019.00002469-9.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2019.00002469-9, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Município de Deodápolis.

Objeto: Acompanhar as inspeções dos veículos destinados ao transporte escolar de crianças e adolescentes do Município de Deodápolis/MS no 2º semestre do ano de 2019.

Deodápolis/MS, 04 de novembro de 2019.

**ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS**

Promotor de Justiça.